



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.204 / 2012.

“Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 2.358/99 (Código de Postura Municipal), e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 196, da lei Complementar nº 2.358/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196 – omissis;

I – omissis;

II – omissis;

III – omissis;

IV – omissis;

V – omissis;

VI – omissis;

VII – omissis;

Parágrafo Único: omissis;

VIII – da instalação de autos falantes para fins de sonorização, no entorno da praça João pinheiro, mediante prévia autorização, que será concedida a título precário, durante as seguintes datas comemorativas:

a) Dia das mães;

b) Dia dos namorados;

c) Dia dos pais;

d) Dia das crianças;

e) Natal e ano novo.

§ 1º - A sonorização acústica de que trata o caput deste artigo, somente poderá iniciar o funcionamento 20 (vinte) dias antes das datas comemorativas acima estabelecidas, entre o horário de 09:00 às 22:00 horas, respeitando as normas que disciplinam a poluição sonora e demais legislações aplicáveis.

§ 2º - Os custos de ligação e consumo de energia elétrica é de responsabilidade do autorizado.

§ 3º - Fica expressamente proibida a execução de músicas que contenham em sua letras assuntos relacionados a sexo, álcool e drogas.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé - MG, 19 de março de 2012.

JOSÉ BRAZ

Prefeito Municipal de Muriaé